



Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de OEIRAS DO PARÁ

1

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que ALTERA a Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) para incluir normas jurídicas que permitem a adesão do Município de Oeiras aos benefícios das Lei Estaduais nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991 e 7.638, DE 12 julho de 2012, que instituíram um diferencial no cálculo do ICMS, para destinação de investimento em meio ambiente.

Pelas Lei estaduais, o Município que aderir ao denominado ICMS Verde terá o benefício de participar de parcela de repasse diferenciado o que resultará em aumento do repasse de ICMS ao Município de Oeiras, ampliando a capacidade de investimento em áreas essenciais como saneamento, recursos hídricos e coleta seletiva.

As mudanças são basicamente duas, a inclusão do inciso XI ao art.18 da Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) indicando que os recurso do ICMS verde devem compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Parágrafo segundo elencando como estes recursos podem ser gastos.

Ante o exposto e imbuída essencialmente, do senso de justiça fiscal e considerando a inegável relevância e o evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência na forma proposta.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, renovo os protestos de elevado apreço.

Oeiras do Pará, 06 de fevereiro de 2018.

Dinaldo dos Santos Aires

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Altera a Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) e dá outras providências.

2

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, DINALDO DOS SANTOS AIRES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 631 de 16 de setembro de 2014, acrescentando o inciso XI do art. 18 com a seguinte redação:

“Art.18...

XI. Os recursos oriundos do repasse estadual referente ao acréscimo da parcela ecológica do ICMS-Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nos termos das Leis Estaduais nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991 e 7.638, DE 12 julho de 2012.

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo único do art. 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18...

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitada deverá dar ciência ao COMGEA das receitas destinadas ao FMMA e a sua destinação final.

Art. 3º. Acresce ao art. 18, o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Art.18...

Parágrafo segundo. As receitas indicadas no inciso XI resultantes do percentual do acréscimo do ICMS ecológico, deverão ser usados para financiar as seguintes atividades:

- I- A conservação das áreas de Preservação permanente e às áreas de Reserva Legal existentes no Município;
- II- A qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no terreno municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;
- III- Projetos municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto “in natura” antes do ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;
- IV- O tratamento de esgoto sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;
- V- A implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



VI- A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativa de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII- A agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII- Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, em 06 de fevereiro de 2018.

DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2017 de 15 de fevereiro de 2017

Objeto: Projeto de Lei nº 001, de 15 de fevereiro de 2017, o qual “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,
Exmas. Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 001/2017, que Autoriza a Abertura de **Credito Adicional Especial** no Orçamento vigente do Município de Oeiras do Pará.

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.540,000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), destinados à operacionalização das atividades do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREV.

É cediço por Vossas Excelências que a Lei Orçamentária só poderá ser alterada no decorrer de sua execução através dos “créditos adicionais”, que nos termos do artigo 40 da Lei 4.320/1964, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Assim sendo, podemos considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, sendo classificados em suplementares, **especiais** e extraordinários.

Nobres Edis, a presente proposta visa alterar a Lei 641 de 23 de dezembro de 2016, a qual Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Oeiras do Pará para o exercício de 2017 (LOA), mediante a inclusão de despesas não contidas na mesma, ou seja, objetiva autorização para abertura de crédito adicional especial, ante a inexistência de dotações orçamentárias no orçamento vigente, especificamente para atender as despesas do FUNPREV, isto é, o crédito especial ora solicitado se refere a falta de previsão no orçamento para fazer frente as despesas do Instituto de Previdência, o qual, dentre muitas outras obrigações, é responsável pelo pagamento dos benefícios dos servidores aposentados e pensionistas.

Em outras palavras, o Projeto em questão trata dos créditos adicionais especiais, que são destinados a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na LOA, já que cria novo item de despesa, para atender a um objetivo não previsto no orçamento, o que resta evidenciado no Anexo I do Projeto de Lei, ora submetido à análise legislativa, que traz a classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação.

É imperioso observar que os recursos orçamentários para fazerem face a despesa com a abertura do crédito adicional especial serão os previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, discriminados nos Anexos que acompanham o Projeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Salientamos que estamos gerindo um orçamento que foi elaborado por outro gestor, o qual trouxe como única previsão orçamentária para o FUNPREV, no presente exercício, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para sentenças judiciais. Logo, tendo em vista que tal previsão orçamentária para o exercício vigente revela-se irrisória, tornando inexecutível as ações do FUNPREV, especialmente se forem considerados os orçamentos anteriores e suas inúmeras obrigações, é que se justifica a necessidade da abertura de crédito adicional especial, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, para viabilizar a execução de serviços do fundo previdenciário municipal.

Como se pode observar a proposta possui grande relevância face ao objetivo ao qual se destina: garantir a operacionalização das atividades do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREV.

Excelências, não há como negar que os créditos especiais, como o próprio nome afirma, são por assim dizer, peculiares. Não pairam sob o manto da normalidade administrativa nem se curvam diante das previsões orçamentárias regulares.

Para a administração pública, o instituto do crédito adicional especial representa o instrumento jurídico constitucional e legal para socorrê-la em situações delicadas, tal como a que, por falta de provisão de recursos, a administração corre o risco de viver solução de continuidade em serviços essenciais e até nos considerados não essenciais.

Neste diapasão, contando com a atenção, responsabilidade e interesse dessa Casa Legislativa, para com os assuntos de interesse de nossa comuna, nos dirigimos a Vossas Excelências, no sentido de solicitar que seja apreciado, discutido e aprovado o presente projeto de lei, autorizando a abertura de créditos adicionais no valor especificado, para que possamos cumprir com nossas obrigações para com nossos cidadãos.

Por fim, solicitamos a Vossas Excelências, que o referido Projeto de Lei tenha a **tramitação regimental em caráter de urgência especial**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DINALDO DOS SANTOS AIRES
PREFEITO MUNICIPAL